#### ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO Nº 34/2023

Bujaru, 10 de Março de 2023.

Processo Administrativo: 17.608/2023 - DISPENSA N° 04/2022.

Origem: Ofício nº 12/2023 - PMB;

Procedimento Administrativo: Dispensa de Licitação locação de imóvel não residencial, localizado na travessa Lauro Sodré n° 1469, Centro, no município de Bujaru, **DESTINADO** FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, ATENDIMENTO EMSECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS, aplicando-Lei Federal  $\mathtt{n}^{\,\circ}$ 8.666/1993, a fim de necessidades da Secretaria Municipal de Educação- SEMED.

Αo

Ilustríssimo

#### Sr. HAROLDO JOSÉ BITENCOURT DA SILVA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Considerando as prerrogativas inerentes ao Controle Interno no Município de Bujaru - PA, procede-se com a análise do Processo Administrativo n°. 15.608/2023, cujo objeto proposto é Dispensa de Licitação para locação de imóvel não residencial localizado na travessa Lauro Sodré n° 1469, Centro, no município de Bujaru, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS.

Enquadrada como motivo de Dispensa de licitação, em função da contratação de pequena monta, os autos foram alimentados com documentos que dão alinhamento ao previsto na Lei Federal n° 8.666/1993 e demais Diplomas correlatos.

Com fundamento no dispositivo legal supramencionado, o Sr. Andrey Bethowen da Costa Pereira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Bujaru - CPL, reconhecendo características necessidade do serviço, bem como as pública, compatíveis com necessidade manifestou-se а fisicamente pela possibilidade de dispensa, juntando aos autos todos os documentos necessários para a regular contratação.



Foi devidamente juntado a especificação técnica assinado pela autoridade competente. Referido documento encontra-se sucinto e especifica o serviço requerido para suprir as necessidades da Administração Pública.

A justificativa do preço ofertado, nos moldes da Lei Federal n°8.666/93 pode ser feita ou justificada por meio de comparação do valor ofertado, ou por declaração de servidor público, detentor de fé pública, comprometendo-se, nesse último caso, pessoalmente pelas informações que prestar.

Dessa forma, tem-se que além de outras situações lei autoriza a contratação direta par compra ou locação de imóvel atendimento das finalidades destinado ao precípuas Administração pública, cujas necessidades de instalação localização condicionem a sua escolha desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. Considerando que a Secretaria Municipal de Educação, necessita espaço adequado e bem localizado para que desenvolvidas todas as atividades pertinentes aos serviços prestados no local e considerando ainda a carência de imóveis disposição para locação do município e atendendo dispositivo legal.

Outrossim, atendo-se à análise eminentemente técnica do procedimento utilizado, sem adentrar no mérito da escolha da locação, identifica-se:

- 01 Oficio n° 12/2023, de origem da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;
  - 02 DECLARAÇÃO do Sr. ADAMOR SILVA DE ABREU;
- 03 Comprovante de identificação do Sr. ADAMOR SILVA DE ABREU;
- 04 LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DE EDIFICAÇÃO PARA LOCAÇÃO
  - 05 Boletim de cadastro imobiliário -BCI;
- 06 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS DESPACHO;
  - 07 Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira;
  - 08 Termo de Autorização de Dispensa;
  - 09 AUTUAÇÃO;
  - 10 PORTARIA N° 116/2022 GP/PMB;
- 11- Consta nos autos Manifestação da Comissão Permanente de Licitação CPL de Bujaru  $N^{\circ}$  0004/2023 -



CPL/PMB, manifestando-se tecnicamente sobre a fundamentação legal, justificativa da contratação, caracterização da Dispensa, razão Do valor e escolha da empresa vencedora e justificativa do preço e unidade orçamentária assinado fisicamente pelo presidente da CPL, datada em 15 de fevereiro de 2023;

- 12 Minuta do Contrato;
- 13 Consta nos autos Parecer Jurídico, opinando favoravelmente à despesa, via Dispensa de licitação, para o objeto pretendido;
  - 14 Contrato Administrativo n° 04/2023

**SUGIRO** que deve constar nos autos originais, contrato administrativo assinados pelas partes, garantido obrigações futuras para prestação de serviço e via devidamente assinada fisicamente, inclusive pelas testemunhas de ambas as partes, para que conste nos autos físicos, conforme Resolução 11.535/2014 do TCM/PA;

C.1) Que ao final mantenha em arquivos físicos a totalidade do procedimento, conforme determinado na Resolução n° 11.535/2014 do tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, determina que todos os órgãos e entidades públicas precisam, devem, manter em seus arquivos físicos, todos os documentos inerentes à processos licitatórios, devidamente impressos e numerados, razão pela qual imprescindível que se cumpra tal obrigatoriedade;

C.2) Publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

C.3) Que o Procedimento licitatório, siga as determinações da Resolução nº. 11.535/2014 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Instrução Normativa nº 22/2021/TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021;

Diante do exposto, com fundamento nos documentos constantes nos autos do Processo analisado, opinamos pela conformidade do presente feito, tendo em vista o preambulo da Constituição Federal de 1988 e os princípios da Administração Pública, opina-se pela conformidade do processo supramencionado está apto para seu prosseguimento desde que atendias às exigências desta controladoria geral do município,



da Lei 8.666/1993 , Resolução n° 11.535 - TCM/PA e Instrução Normativa n° 22/2021/TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021, consoante processo de Dispensa de Licitação para locação de imóvel não residencial na travessa Lauro Sodré n° 1469, Centro, no município de Bujaru, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS, estando o Processo apto a ser submetido à devida publicação do Extrato do Contrato firmado.

Destarte, encaminhamos os autos a Senhora Secretaria Municipal de Assistência Social de Bujaru para conhecimento e deliberação.

Dimmy Ferreira da Silva
Controlador Interno do Município de Bujaru – PA
Decreto de Nomeação nº32/2021